

DECRETO Nº. 2459, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Disciplina a retirada de detritos das vias públicas na área urbana do Município, fixa o preço para locação das caçambas estacionárias e dá outras providências”.

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e inerentes ao seu cargo, e:

CONSIDERANDO a necessidade de manter as vias públicas em perfeitas condições de uso e devidamente limpas, com a consequente segurança aos transeuntes;

CONSIDERANDO os ajustes necessários em virtude do bom andamento dos serviços públicos prestados pelo Poder Público aos Municípios;

CONSIDERANDO a fixação e atualização da locação da caçamba estacionária tem lastro no artigo 2º da Lei Municipal de nº 1.688 de 03/04/2018.

CONSIDERANDO a necessidade da justa atualização monetária desde 24/01/2022 até 23/03/2023, a qual visa a recomposição pelo INPC, que registrou o índice de **7,2391%** no período;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizado o Departamento de Obras e Serviços Municipais, efetuar a remoção dos entulhos, nas vias públicas da zona urbana do Município, mediante as condições estabelecidas no presente decreto.

Artigo 2º - Entende-se por entulhos quaisquer detritos lançados ou colocados em vias públicas, na frente ou lateral do imóvel do proprietário e/ou responsável, consistentes da construção civil, limpeza de imóveis, terrenos, bem como bens móveis inutilizados e outros objetos afins.

Artigo 3º - Entende-se por proprietário e/ou responsável, todos aqueles que tenham a propriedade, domínio útil ou posse a qualquer título do bem imóvel, nos termos do artigo 7º e 22 Código Tributário Municipal.

Artigo 4º - O serviço regulamentado por este Decreto, reveste-se de caráter excepcional, permanecendo como regra, para descarte dos entulhos da construção civil, limpeza



de imóveis, terrenos, bem como bens móveis inutilizados e outros objetos afins, bem como aqueles constantes das Leis Municipais de nºs 1.688/18 e 1.724/18.

Artigo 5º - O Município, através do departamento competente, promoverá a retirada dos detritos e lançará a cobrança ao contribuinte do imóvel, de acordo com os dados constantes no setor de tributação.

Artigo 6º - Os valores para recolhimento serão (R\$):

I. Entulhos: galhos de árvores e demais detritos dispostos em via pública (m³)	R\$. 64,50
II. Demais que crescer (por m³)	R\$. 16,00
III Entulhos decorrentes da Construção Civil: tijolos, concretos, telhas, terra, areia, etc. (m³)	R\$. 64,50
IV. Demais que crescer (por m³)	R\$. 32,50

Parág. Único – Será cobrado quando da remoção, o valor inicial de um metro cúbico, e o metro cúbico excedente o valor contido nos itens II e IV de cada categoria.

Artigo 7º - Os valores correspondentes a locação da caçamba estacionária prevista no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.688 de 03/04/2018, será de **R\$. 54,00 (cinquenta e quatro reais)**.

Parág. Único – A multa prevista para no artigo 3º, §1º da Lei 1.688/2018, fica fixada em **R\$.68,52 (sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

Artigo 8º - O não pagamento dos valores lançados pelos serviços serão cobrados na forma da Lei.

Parág. Único – O responsável pelo recolhimento encaminhará ao Setor de Tributação relação dos imóveis para o lançamento da respectiva taxa, em letra legível, devendo conter os dados do imóvel, endereço completo, tipo de remoção e quantidade em metro cúbico, bem como outras informações que entender necessárias.

Artigo 9º - Fica defeso a entrega dos lançamentos à menores e/ou incapazes, nos termos da legislação civil vigente.

Artigo 10 - Não haverá cobrança de taxas do serviço instituído, quando por força de campanhas educativas e de necessidades básicas de saúde amplamente divulgadas pelo setor competente, excetuando-se os resíduos da construção civil.



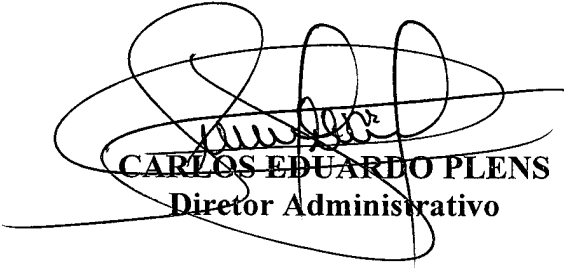
Artigo 11 – Fica autorizado o departamento competente a efetivar ampla divulgação dos termos do presente Decreto.

Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº: 2.346/2022, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município para que surtam seus regulares efeitos.

Salto Grande/SP, 27 de março de 2023.



MARIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal



CARLOS EDUARDO PLENS
Diretor Administrativo